CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

INDICAÇÃO Nº _____/2025 1464/2025

"Dispõe sobre a Política Municipal de combate ao etarismo e promoção da igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias e institui o Programa 60+ voltado à qualificação profissional e empregabilidade da população idosa no Município de Fortaleza, na forma que indica"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 138 e parágrafos do Regimento Interno, vem, mui respeitosamente, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, compreendendo a importância da referida matéria, envie a esta casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente Indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2025.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
01 AGO 2025
Fls. Nº de Fls 1015
Servidor

GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

ANEXO I

1464/2025

(INDICAÇÃO Nº _____)

PROJETO DE LEI Nº _____

"Dispõe sobre a Politica Municipal de combate ao etarismo e promoção da igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias e institui o Programa 60+ voltado à qualificação profissional e empregabilidade da população idosa no Município de Fortaleza, na forma que indica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de combate ao etarismo e promoção da igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se etarismo qualquer discriminação, exclusão, restrição ou preferência a uma pessoa em função de sua idade com o propósito ou o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta lei:

I – promover a igualdade de oportunidades entre pessoas de diferentes faixas etárias, garantindo-lhes participação e representatividade nos espaços públicos e privados;

II – combater a discriminação e o preconceito relacionados à idade e criar condições para a inclusão social e o exercício pleno dos direitos das pessoas de todas as faixas etárias;

III – incentivar a interação e o diálogo entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos;

IV – assegurar o respeito aos direitos e às garantias fundamentais das pessoas, independentemente de sua idade;

V – fomentar a criação de políticas públicas e privadas que contemplem a diversidade etária e garantam a equidade no acesso aos recursos e às oportunidades.

Art. 3º São consideradas práticas discriminatórias por motivo de idade, entre outras, as seguintes condutas:

I – recusar, cancelar ou suspender a inscrição de estudante em estabelecimento de ensino em razão da sua idade;

II – negar, limitar ou dificultar o acesso ou permanência de pessoa em ambiente de trabalho por motivo de idade;

III – anunciar vagas de emprego com restrição de idade, exceto nos casos em que a natureza da função exija tal restrição;

IV – negar, limitar ou dificultar o acesso ou usufruto de serviços públicos e privados, bem como a participação em eventos sociais, culturais e esportivos, por motivo de idade;

V – tratar de forma diferenciada, humilhante ou vexatória pessoa em razão de sua idade.

Art. 4º Para a efetivação da Política de Combate ao Etarismo, serão adotadas medidas como:
I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do respeito às diferentes faixas etárias e os efeitos negativos do etarismo;

II – estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino, visando à promoção da diversidade etária e à prevenção e enfrentamento do etarismo;

III – criação de mecanismos para a denúncia e apuração de casos de discriminação etária, bem como para a responsabilização dos infratores, garantindo atendimento especializado e medidas de proteção imediatas;

IV – elaboração e implementação de políticas públicas específicas que visem à inclusão e à participação ativa das diferentes faixas etárias nos diversos setores da sociedade;

V – capacitação de profissionais da educação, saúde, assistência social e demais áreas afins, com o objetivo de promover a igualdade e o respeito à diversidade etária.
VI - criação de um observatório permanente, a ser regulamentado e coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para monitorar e avaliar a incidência de casos de etarismo e demais formas de preconceito e violência contra a pessoa idosa

Art.5º O Poder Executivo estabelecerá o Programa 60+ voltado à promoção da qualificação profissional e empregabilidade da pessoa idosa Município, que terá como objetivos:

I- estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II- incentivar a criação de espaços de convivência intergeracional, onde jovens e idosos possam compartilhar experiências, aprendizado e desenvolver atividades conjuntas.

III- implementar programas de inclusão digital para pessoas idosas, facilitando o acesso à tecnologia e à informação.

IV- promover a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, incentivando empresas a adotarem políticas de contratação e valorização de trabalhadores mais velhos

§ 1º O Programa 60+ contemplará as seguintes ações:

I – a criação de uma plataforma pública de cadastro e captação do público de 60 (sessenta) anos ou mais que está em busca de inserção ou reinserção no mercado, disponibilizando-lhe um sistema de informações sobre as vagas de trabalho remunerado ou não remunerada (voluntário);

II – a intermediação de vagas voltada exclusivamente à população idosa, através de articulação com o SINE Municipal e demais órgãos competentes para ampliar o alcance e fortalecer a conexão entre empregadores e candidatos idosos;

III – a realização de parcerias com instituições de ensino para a oferta de cursos gratuitos e oficinas práticas destinadas ao público idoso, com foco em Ciências da Computação, Ferramentas de IA, Marketing Digital, Pacote Office e/ou similares, Curso de Idiomas, Finanças, Empreendedorismo e/ou atividades correspondentes;

IV – disponibilização de vagas de trabalho prioritárias na rede de Organizações sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura Municipal de Fortaleza;

V – a possibilidade de suplementação do programa com outras ações que estejam alinhadas aos seus objetivos e que se mostrem necessárias à sua efetiva implementação e aprimoramento.

§ 2º O Poder Executivo poderá para celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa 60+

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas e trabalhadores que aderirem ao Programa 60+, bem como isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU e Taxas de Licenças para idosos que trabalharem de forma autônoma.

Art.6º Fica instituída, no calendário de eventos oficiais do Município de Fortaleza, a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, a ser promovida na última semana do mês março de cada ano.

Parágrafo único: Durante a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa, o poder público promoverá de maneira autônoma ou em parceria com instituições privadas, acadêmicas ou organizações da sociedade civil ações e atividades com as seguintes diretrizes:

I - A promoção de mutirões e/ou feiras para processos seletivos contendo vagas de empregos destinadas à pessoa idosa;
II – A promoção de campanhas publicitárias e de conscientização direcionadas ao empregador para estimular a contratação e a reserva de vagas de emprego para pessoa idosa;
II – O fomento ao empreendedorismo para a pessoa idosa, apresentando ferramentas disponíveis da administração pública que contribuíam para o desenvolvimento do próprio negócio e para a geração de renda;
IV – A promoção de capacitação, eventos e cursos profissionalizantes votados a pessoa idosa ativa no mundo do trabalho;
V- A promoção de mentoria, palestras e workshops com especialistas de diversas áreas com o objetivo de fomentar a reinserção da pessoa idosa no mundo do trabalho;
VI – A sensibilização dos gestores no âmbito público e privado quanto às especificidades e adequações necessárias para o exercício pleno das capacidades laborais da pessoa idosa

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2025.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como finalidade instituir uma Política Pública de combate ao etarismo e promoção da igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias, voltada à inclusão produtiva da população idosa de Fortaleza, reconhecendo a importância de sua experiência, disposição e capacidade de continuar contribuindo com o desenvolvimento da cidade.

O etarismo consiste em atitudes discriminatórias e preconceituosas em relação a pessoas ou grupos devido à sua idade. Essa forma de discriminação tem consequências negativas para a sociedade, como a exclusão social, a limitação do acesso a bens e serviços, a restrição de oportunidades de emprego e a redução da qualidade de vida. A diversidade etária é um aspecto importante e enriquecedor da sociedade. A valorização das diferentes faixas etárias e a promoção da igualdade de oportunidades são fundamentais para a construção de uma sociedade justa, equitativa e inclusiva.

Com efeito, no Brasil e em diversos países ao redor do mundo enfrentam um processo acelerado de envelhecimento populacional. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a proporção de pessoas com 60 anos ou mais tem aumentado significativamente, representando um contingente crescente da força de trabalho. No entanto, esse grupo ainda enfrenta inúmeros desafios para se manter ou reinserir-se no mercado de trabalho, incluindo o preconceito etário, a defasagem na qualificação profissional e a escassez de políticas públicas específicas.

O Projeto, por isso, também institui o Programa Emprego 60+ que surge como uma resposta a essa realidade, com o objetivo de promover a qualificação profissional, a atualização de competências e a ampliação das oportunidades de emprego para a população idosa. Ao investir no potencial produtivo das pessoas com mais de 60 anos, o programa contribui não apenas para a inclusão social e econômica desse público, mas também para o aproveitamento de sua experiência, conhecimento e maturidade no ambiente profissional.

Além disso, a valorização da longevidade ativa e produtiva está alinhada com os princípios do envelhecimento saudável defendidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e com os compromissos do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que diz respeito à redução das desigualdades (ODS 10) e ao trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8).

Portanto, trata-se de uma iniciativa estratégica e necessária, que visa transformar o envelhecimento em uma oportunidade para o desenvolvimento sustentável, promovendo a dignidade, o protagonismo e a autonomia da população idosa no mundo do trabalho.

Certo de que estamos submetendo à consideração desta Casa Legislativa uma providência de significativo alcance social, esperamos contar com o devido acolhimento, por parte do Poder Executivo, como compromisso em melhorar a saúde e qualidade de vida dos Fortalezenses

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos